



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUER E HIGIENIZAÇÃO DE
VESTUÁRIO DE TRABALHO

PRC_034/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de aluguer e higienização de vestuário de trabalho para os trabalhadores da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
2. O objeto do contrato envolve o fornecimento da roupa, bem como a recolha, limpeza, secagem a vapor, manutenção e reposição de vestuário de trabalho em todas instalações operacionais exploradas pela Águas do Alto Minho, SA., com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.
3. A Aquisição de Serviços compreende fornecimento do vestuário de trabalho, a recolha e entrega das peças de vestuário devidamente higienizadas e secas a vapor, com periodicidade mínima de duas vezes por semana, em dia(s) a definir, nas seguintes instalações:
 - Centro Operacional Nordeste - Arcos de Valdevez
 - Centro Operacional Norte - Vila Nova de Cerveira
 - Centro Operacional Sul - Viana do Castelo– Viana do Castelo
 - Núcleo de Proximidade - Ponte de Lima
4. Os locais onde decorrerão os trabalhos respeitantes à aquisição de serviços estão inseridos no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho, nomeadamente nos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, de 158.915,09 € (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quinze euros e nove cêntimos) para o período de execução contratual de 36 (trinta e seis) meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Sem prejuízo do preço base indicado no número anterior, fixam-se os seguintes preços base unitários do presente procedimento, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado:

a) Serviço de aluguer do vestuário de trabalho, recolha, lavagem, secagem a vapor e entrega do vestuário de trabalho nas instalações da Águas do Alto Minho:

Peças de Vestuário	Peças por Portador	N.º Mudanças	Lavagem	N.º estimado Portadores	Preço Unitário
POLO MANGA CURTA	5	5	SEMANAL	80	0,643 €
T-SHIRT	7				0,514 €
CASACO POLAR	3	1	SEMANAL	80	1,013 €
SWEAT	3	1	SEMANAL	80	1,600 €
CALÇA	6	5	SEMANAL	80	1,160 €

b) Serviço de recolha, lavagem, secagem a vapor e entrega do vestuário de trabalho nas instalações da Águas do Alto Minho:

Peças de Vestuário	Quantidade por Portador	Lavagem	N.º estimado Portadores	Preço Unitário
PARKA	1	SEMESTRAL	100	4,95€
COLETE	1	SEMESTRAL	100	0,68 €

c) Serviço de manutenção do vestuário de trabalho e disponibilização dos meios de recolha e entrega nas instalações da Águas do Alto Minho:

Serviço	Quantidade por Portador	N.º estimado Portadores	Preço Unitário
Reparação das fardas	1	80	12,50 €
Sacos de roupa	-	30	0,45 €
Cabides	1	80	0,11 €
Logotipos	-	2065	0,03 €
Espaço Cliente	-	1	1,368 €

d) Serviço de imputação de peça de vestuário, face à degradação total da mesma por motivos imputáveis ao trabalhador:

Tipo de Peça	Quantidade	Preço Unitário
POLO MANGA CURTA	30	8,94 €
T-SHIRT	30	6,75 €

CASACO POLAR	30	25,73 €
SWEAT	30	55,99 €
CALÇA	30	20,31 €

Cláusula 4.^a

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que sejam atingidos os preços base fixados na cláusula anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigações principais, o aluguer, higienização e manutenção das peças de vestuário de trabalho da A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A., de acordo com a Cláusulas Especiais previstas no presente Caderno de Encargos.
1. A recolha e entrega das peças de vestuário devidamente higienizadas realiza-se nas instalações da A.D.A.M.- Águas do Alto Minho, S.A. identificadas no Caderno de Encargos, com periodicidade mínima de duas vezes por semana, em dia(s) a definir;
2. O ciclo entre a roupa recolhida em sujo e a roupa entregue em limpo, assim como as reparações de vestuário, não podem exceder os 7 dias;
3. A A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A. poderá aumentar o número de peças definido por utilizador, com efeito proporcional no custo unitário previsto, bem como solicitar o aumento ou cancelamento do número de portadores do vestuário, com efeito proporcional no custo unitário previsto, sendo que o efeito do cancelamento não poderá atingir valor superior a 20% do previsto.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
- a. Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c. Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
 - d. Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
 - e. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
 - f. Prestar as informações que forem solicitadas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., devendo nomear um responsável que será o contacto com o responsável da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
 - g. Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação dos serviços;
 - i. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
 - j. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e

saúde, bem como as normas de segurança interna da A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

- I. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a entregar A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., mensalmente, um resumo dos serviços efetuados no âmbito da Cláusula 39^a das Clausulas especiais.
2. A prestação de serviços será executada pelo adjudicatário, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nos seguintes termos:
 - a. O adjudicatário deve apresentar após a outorga do contrato os seguintes documentos relativos aos detergentes a utilizar na execução do contrato, os quais não poderão conter fosfatos na sua formulação química:
 - i. Fichas de segurança de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços;
 - ii. Fichas técnicas de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços.
 - b. No processo de lavagem deverão ser, obrigatoriamente, utilizados doseadores de quantidade de detergente de forma a garantir uma gestão otimizada dos respetivos consumos, com vista a uma performance do serviço prestado ambientalmente adequada;
 - c. O adjudicatário deve efetuar a entrega das peças de vestuário em cruzeta, preferencialmente organizadas por utilizador e sem mangas plásticas a envolver, de forma a reduzir o impacto ambiental da presente prestação de serviço;
3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

- I. O adjudicatário obriga-se a entregar à A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A. os bens objeto

do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O adjudicatário é responsável perante a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicadas na cláusula 5.^a deste caderno de encargos.
2. Rececionados os bens, os representantes da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., assinarão a correspondente guia de transporte ou documento equivalente que atestará a entrega dos bens em execução do serviço contratado.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.
4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse daqueles para a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, que não se deva à má ou defeituosa execução do contrato pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o mesmo.
5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procedem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 5.^a.

Cláusula 11.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A. devem disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

(Garantia de continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 13.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
4. O prestador de serviços aceita que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.,

o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o

tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

- g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j. Prestar a assistência necessária à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
 - k. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l. Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente

da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10.A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 18.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 19.^a

(Interoperabilidade digital)

4. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 - a. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - b. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

Cláusula 20.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, considerando os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos constantes da proposta, com o enquadramento previsto na Clausula 5^a.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 21.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, cujo valor será o resultante da aplicação dos preços unitários propostos no período relativo à referida fatura.
2. As quantias devidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês de calendário, devendo as faturas discriminar todos os serviços prestados e o número de portadores, pelo Adjudicatário durante o mês imediatamente anterior.
4. Em caso de discordância por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 22.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A.:

- a. Deve a A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b. Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à A.D.A.M.-Águas do Alto Minho, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 23.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 24.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a. O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 5 000,00 EUR (cinco mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - b. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 25.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula,

sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao

- incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

(Resolução por parte da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso na prestação dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
 - b. Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 28.^a

(Incumprimento imputável à A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.)

Se a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos

respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 31.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., <http://www.adam.pt>, deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 32.^a

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

4. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
5. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário, carece de autorização prévia e escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
6. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
7. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
8. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
9. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
10. Os direitos e obrigações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
11. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
12. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos

prazos, mediante comunicação dirigida pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

13.A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 33.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpellam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem

obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas Entidades Adjudicantes aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 34.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 37^a

(Regras Gerais)

A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. é a entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, em resultado de parceria constituída entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 38.^a

(Forma de Prestação de serviços)

A prestação de serviços contempla o aluguer do vestuário de trabalho, bem como as atividades de recolha, higienização, manutenção e reposição, em todas instalações operacionais.

Cláusula 39.^a

(Atividades a Desenvolver)

- I. A prestação de serviços de aluguer, recolha, higienização, manutenção e reposição de vestuário de trabalho dos trabalhadores da Águas do Alto Minho, SA, compreende:
 - a. Fornecimento do vestuário de acordo com as especificações em anexo;
 - b. Lavagem, limpeza e secagem a vapor, bem como a conservação do vestuário de trabalho;
 - c. Reparação/ manutenção, sempre que necessário, de peças de vestuário danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
 - d. Informação à AdAM, quanto à necessidade de substituição de peças de vestuário e/ou necessidades adicionais necessárias;
 - e. A recolha e entrega das peças, de vestuário devidamente higienizadas, nas instalações da A.D.A.M.- Águas do Alto Minho, S.A. identificadas no Caderno de

Encargos, com periodicidade mínima de duas vezes por semana, em dia(s) a definir;

- f. O ciclo entre a roupa recolhida em sujo e entregue em limpo, assim como as reparações de vestuário não podem exceder os 7 dias;
- g. A disponibilização de recipientes em quantidade suficiente e adequados à colocação e acondicionamento das peças de vestuário sujas a granel, para recolha e transporte;
- h. Disponibilização de vestuário de trabalho em cabide por Portador;
- i. Gestão das quantidades adequadas de stock de fardamento que garanta a entrega das quantidades semanais necessárias por colaborador.

Cláusula 40.^a

(Locais Para a Prestação dos Serviços)

A prestação de serviços será realizada nos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 41.^a

(Quantidades Estimadas)

1. As quantidades estimadas de equipamentos por instalação:

Instalações	Nº Estimado de Portadores
Centro Operacional Sul - Viana do Castelo	45
Núcleo de Proximidade - Ponte de Lima	10
Centro Operacional Norte - Vila Nova de Cerveira	15
Centro Operacional Nordeste - Arcos de Valdevez	10

2. As quantidades estimadas de portadores e o número de peças por portador:

a) Serviço de fornecimento do vestuário de trabalho, recolha, lavagem e entrega do vestuário de trabalho nas instalações da Águas do Alto Minho:

Peças de Vestuário	Peças por Portador	Nº Mudar	Lavagem	N.º estimado Portadores
POLO MANGA CURTA	5	5	SEMANAL	80
T-SHIRT	7			

CASACO POLAR*	3	1	SEMANAL	80
SWEAT*	3	1	SEMANAL	80
CALÇA	11	5	SEMANAL	80

* Não é contínuo

a) Serviço de recolha, lavagem, secagem a vapor e entrega do vestuário de trabalho nas instalações da Águas do Alto Minho:

Peças de Vestuário	Quantidade por Portador	Lavagem	N.º estimado Portadores
PARKA	1	SEMESTRAL	100
COLETE	1	SEMESTRAL	100

3. Quantidades complementares para serviço de manutenção das fardas e equipamentos necessários para a execução do serviço:

Serviço	Quantidade por Portador	N.º estimado Portadores
Reparação das fardas	1	80
Sacos de roupa	-	30
Cabides	1	80
Logotipos	-	2065
Espaço Cliente	-	1

4. Quantidades de imputação de peça de vestuário, face à degradação total da mesma por motivos imputáveis ao trabalhador:

Tipo de Peça	Quantidade	Preço Unitário
POLO MANGA CURTA	30	8,94 €
T-SHIRT	30	6,75 €
CASACO POLAR	30	25,73 €
SWEAT	30	55,99 €
CALÇA	30	20,31 €

5. As estimativas das quantidades constantes das tabelas anteriores são meramente estimadas, pelo que em nada vinculam a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A. quanto às quantidades que efetivamente se vierem a mostrar necessárias na execução do contrato.

ANEXO I

VESTUÁRIO DE TRABALHO - Caracterização e atribuição			
Tipo de Peça	Descrição	Logótipo	Imagem (meramente indicativa)
POLO MANGA CURTA	Gola com 3 botões e carçela reforçadas e bolso Tecido: em malha piquet, 100% algodão, 210 gramas. Cor: azul claro	Logótipo (em azul) estampado ou bordado à frente no peito, do lado esquerdo e com nome	
T-SHIRT	Gola normal Tecido: 100% algodão, 160 gramas. Cor: azul escuro	Logótipo (em branco) estampado à frente no peito, do lado esquerdo, com nome	
CASACO POLAR	Cor: azul escuro, gola subida, fecho de correr, 2 Bolsos laterais, 100% poliéster, Fechado no punho	Logótipo (em branco) estampado ou bordado à frente no peito, do lado esquerdo	
SWEAT	Cor: azul escuro com faixas reflectoras, gola com 3 botões, bolsos laterais, 100% poliéster, Fechado no punho	Logótipo (em branco) estampado ou bordado à frente no peito, do lado esquerdo	
CALÇA	Calça de sarja com cintura ajustável de elástico e faixas reflectoras. Multibolsos - com pelo menos: dois bolsos atrás (um com pala protetora e fecho de correr ou molas), dois bolsos laterais na perna (um protegido com paleta e pequeno bolso sobreposto para telemóvel, protegido com presilha de segurança com velcro). 6 passadores para cinto Aperto na cintura com elástico nas costas Fecho de correr Sem refletor na perna 65% poliéster 35% viscose (meia estação) Tecido: 65% poliéster/35% algodão, 245 gramas. Cor: azul escuro	Logótipo (em branco) estampado ou bordado colocado num dos bolsos laterais	